



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Departamento demandante:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
Responsável pela Demanda:	SEBASTIÃO PEREIRA
Departamentos e órgãos internos	☐ Secretaria Municipal de Administração ☐ Secretaria Municipal de Finanças ☐ Secretaria Municipal de Serviços Públicos ☐ Secretaria Municipal de Educação ☐ Secretaria Municipal de Fazenda ☐ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ☐ Secretaria Municipal de Obras ☐ Secretaria Municipal de Controle Interno ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social ☐ Secretaria Municipal de Meio Ambiente ☐ Secretaria Municipal de Saúde ☒ Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade ☐ Autarquia Municipal de Previdência ☐ Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

	☐ Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação e defesa dos interesses da Junta de Recursos Administrativos de Trânsito do Município de Alexânia. Os serviços englobam a análise, orientação e elaboração de estratégias jurídicas relativas aos processos administrativos e judiciais que envolvem matérias de trânsito, sempre visando a efetividade e a segurança jurídica nas decisões e recursos apresentados perante os órgãos competentes. Os serviços a serem prestados compreenderão, mas não se limitarão, aos seguintes itens: a) Monitoramento contínuo dos processos administrativos e judiciais que envolvem matérias de trânsito, com análise detalhada dos aspectos fáticos e jurídicos; b) Desenvolvimento de estratégias jurídicas para a defesa dos interesses da Junta, incluindo a elaboração de pareceres e orientações técnicas que visem a melhor interpretação e aplicação das normas de trânsito e dos princípios administrativos; c) Preparação, interposição e acompanhamento de recursos administrativos e judiciais cabíveis, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a fundamentação técnica adequada; d) Atendimento às demandas da Junta e da AMTT, promovendo a consultoria preventiva para evitar litígios futuros e mitigar riscos decorrentes de interpretações equivocadas das normas de trânsito; e) Disponibilização de apoio técnico integral aos integrantes da Junta, desde a elaboração das minutas de julgamentos até o esclarecimento de dúvidas junto aos demais órgãos, assegurando suporte contínuo em todas as fases processuais; f) Os serviços serão prestados de forma proativa e preventiva, atendendo às necessidades específicas da Junta de Recursos Administrativos de Trânsito, com flexibilidade para atendimento presencial e remoto, bem como disponibilidade para atuação em horários extraordinários, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), incumbida de julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito. No caso específico de Alexânia, a JARI está vinculada à AMTTM e desempenha papel fundamental na revisão e análise das autuações e penalidades impostas, assegurando aos cidadãos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A análise e o julgamento dos recursos administrativos de trânsito exigem elevada capacitação técnica e constante atualização quanto à legislação de trânsito, às normas administrativas e à jurisprudência pertinente. Além disso, a atuação deve estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para assegurar a validade e a legitimidade dos atos administrativos praticados.

Em razão da complexidade das questões submetidas à JARI – muitas das quais envolvem interpretação de normas federais, estaduais e municipais, bem como princípios constitucionais – e da necessidade de fundamentar as decisões em bases jurídicas sólidas e atuais, é essencial contar com suporte jurídico especializado. O serviço de assessoria e consultoria jurídica permitirá:

- Analisar processos administrativos e judiciais relacionados a infrações de trânsito, oferecendo pareceres técnicos que qualifiquem as decisões e aumentem sua segurança jurídica;
- Elaborar estratégias jurídicas, especialmente em situações de recursos complexos ou em casos que possam gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

repercussões judiciais, de modo a resguardar os interesses do Município e dos cidadãos;

- Atuar preventivamente, evitando contenciosos judiciais desnecessários e mitigando riscos decorrentes de eventuais falhas ou lacunas na aplicação das normas;
- Apoiar tecnicamente os membros da JARI, fornecendo subsídios para a fundamentação das decisões e promovendo capacitação e esclarecimento de dúvidas;
- Zelar pela uniformidade das decisões administrativas, contribuindo para a previsibilidade e a confiabilidade dos julgamentos, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Adicionalmente, a necessidade da contratação decorre da ausência, no quadro funcional da AMTT, de equipe jurídica própria capaz de absorver, com a profundidade necessária, as demandas específicas e especializadas que surgem no âmbito da JARI. Essa lacuna exige a atuação de profissionais com comprovada experiência e notória especialização em Direito de Trânsito e Direito Administrativo, especialmente em temas afetos à legalidade dos atos administrativos de imposição de penalidades.

A fundamentação legal para a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, especialmente quando envolvem a confiança recíproca e a natureza intelectual do trabalho jurídico.

Portanto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a JARI visa assegurar decisões fundamentadas, conformes à legislação vigente e ao interesse público, além de garantir que as autuações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

trânsito sejam julgadas com imparcialidade, coerência e rigor técnico. Trata-se de medida imprescindível para preservar os direitos dos administrados, evitar nulidades processuais e fortalecer a governança e a credibilidade do sistema municipal de trânsito.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que a gestão 2025-2028 está se iniciando agora, o plano anual de contratações ainda não foi elaborado. Durante este período inicial, será nomeada uma comissão de planejamento e organização, com a responsabilidade de elaborar, em conformidade com a legislação federal, o referido plano, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Este processo é essencial para garantir que as contratações públicas sejam planejadas de maneira eficiente, atendendo aos critérios legais, orçamentários e operacionais, com a devida transparência e controle.

No entanto, embora não tenha estabelecido o plano anual de contratações públicas, a presente contratação está totalmente alinhada com os demais instrumentos de planejamento, possuindo previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Alexânia - GO está fundamentada na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A natureza dos serviços advocatícios, que demanda profissionais com notória especialização, associados à relação de confiança indispensável, torna inviável a seleção por critérios licitatórios tradicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

A notoriedade será comprovada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa contratada, que deverão possuir currículo satisfatório e adequado às necessidades da Administração. A comprovação dessa capacidade técnica será realizada por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da empresa ou dos profissionais habilitados, que devem ter experiência prévia em serviços semelhantes aos solicitados, conforme as especificidades da contratação.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a obrigatoriedade de demonstrar a adequação da contratação às necessidades específicas da Administração, garantindo que a escolha do contratado seja pautada pela eficiência e pela capacidade de atender às demandas de forma eficaz e tempestiva.

A conformidade legal da contratação direta também está alinhada com o entendimento de que a Administração deve adotar soluções que maximizem a eficiência na alocação de recursos e assegurem a regularidade das atividades institucionais, especialmente em contextos em que não há alternativa viável no âmbito da estrutura interna disponível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO

Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	Assessoria e consultoria jurídica	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

O valor da contratação mensal é de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), compreendendo o valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Para a obtenção do valor previamente estimado, a equipe de planejamento se utiliza dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação, considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD.

Portanto, o valor foi estimado considerando a contratação do ano anterior, com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Além disso, também foi utilizado como referência, o valor estabelecido na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, que revela os honorários mínimos para a assessoria jurídica em questão, conforme documentos anexos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado levou em consideração a consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como tabela de honorários da OAB/GO de 2025, tendo como critérios contratos relacionados ao objeto deste estudo técnico e a forma de contratação utilizada, a saber:

MODALIDADE	OBJETO	MUNICÍPIO/ANO	REFERÊNCIA
Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO À JARI, DILIGÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE FORMA	Valparaíso de Goiás/GO - 2024	Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

	REGULAR E CONTINUADA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO VALOR CONTRATADOR R\$ 152.790,00		
Inexigibilidade	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, JUNTO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE. VALOR CONTRATADO R\$ 50.000,00. 10 meses	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA- 2023	Portal Nacional de Contratações Públicas

23.4	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES) – ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DAS PRÓPRIAS REPARTIÇÕES		
23.4.1	Municípios até 5 mil habitantes		R\$ 6.328,11
23.4.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R\$ 8.224,45
23.4.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R\$ 10.120,78
23.4.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R\$ 14.552,55
23.4.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R\$ 18.973,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

<https://www.oabgo.org.br/tabela-de-honorarios/>

A análise detalhada das contratações de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, evidencia que a grande maioria dos Municípios do Estado de Goiás adota a modalidade de inexigibilidade de licitação para tais serviços.

Embora seja possível recorrer a modalidades licitatórias tradicionais, essa opção não se revela a mais adequada para contratações dessa natureza, devido à peculiaridade e subjetividade inerentes aos serviços advocatícios. Tais serviços exigem avaliação de critérios qualitativos, como especialização e confiança, que são dificilmente mensuráveis por critérios objetivos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar agravo de instrumento envolvendo a legalidade da contratação de advogados para serviços de assessoria jurídica e defesa de causas judiciais por inexigibilidade de licitação, reconheceu que essa modalidade encontra amparo legal, considerando a inviabilidade de competição no caso específico.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da AP 348-5, por meio do voto do Ministro Eros Grau, consolidou o entendimento de que a contratação de serviços profissionais de advocacia pode ocorrer por inexigibilidade de licitação. Segundo o relator, essa excepcionalidade decorre da especialização dos profissionais e da relação de confiança indispensável para a prestação de serviços jurídicos à Administração Pública.

Além disso, os serviços advocatícios são de natureza intelectual e individualizada, cujos resultados dependem da capacidade técnica e da abordagem específica de cada profissional. Por isso, não há parâmetros que permitam comparar ou equiparar o trabalho de diferentes advogados, tornando inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

Caso a Administração optasse por realizar um certame licitatório, com o julgamento pelo tipo "menor preço" ou "melhor técnica e preço", destaca-se que estas não atenderiam às necessidades da Administração em casos de serviços jurídicos. A modalidade "melhor técnica e preço" é inaplicável, dado que a natureza intelectual do trabalho impossibilita uma aferição objetiva de técnica previamente ao enfrentamento dos casos concretos. Já o tipo "menor preço" não assegura a contratação do profissional mais qualificado para atender às demandas específicas da Administração.

Esse entendimento foi reforçado no parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União, que destacou: *“A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.”*

Portanto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e apresenta-se como a solução mais eficaz e adequada às necessidades da Administração Pública, em consonância com a jurisprudência e os princípios que regem a legislação de licitações e contratos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando em consideração a solução apontada no tópico acima, a contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento essencial para a Administração Pública quando a competição é inviável devido à natureza singular dos serviços a serem prestados ou à necessidade de escolher profissionais ou empresas dotados de notória especialização. Essa modalidade assegura à Administração uma solução confiável, vantajosa e juridicamente embasada, especialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

áreas técnicas que demandam alta qualificação e confiança, como os serviços advocatícios.

A vantajosidade dessa solução decorre da possibilidade de a Administração contratar diretamente profissionais ou empresas que demonstrem a competência técnica necessária para atender a demandas específicas e estratégicas. No caso dos serviços advocatícios, a individualidade e a complexidade do trabalho a ser realizado tornam inviável a aplicação de critérios objetivos de julgamento, como ocorre nas modalidades licitatórias tradicionais. A contratação direta garante, assim, que o serviço seja executado por especialistas que atendam, de forma precisa, às necessidades da Administração.

A confiabilidade da inexigibilidade reside na relação de confiança mútua entre o contratado e a Administração Pública, indispensável para serviços técnicos de natureza intelectual, conforme reconhecido pela jurisprudência e reiterado no parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Essa confiança não apenas assegura a qualidade do serviço, mas também protege o interesse público, garantindo que as soluções sejam alinhadas às especificidades de cada caso concreto.

Portanto, a contratação por inexigibilidade, além de estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico, representa a solução mais eficaz e vantajosa para atender às necessidades públicas em situações que demandam serviços técnicos especializados, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, tendo em vista se tratar de uma intermediação entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla, competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em questão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, que contribuirão para o fortalecimento institucional da AMTTM e para a melhoria da qualidade do serviço público oferecido aos cidadãos. Os principais resultados esperados são:

- 1. Aprimoramento da qualidade das decisões administrativas:** Com o suporte jurídico contínuo, as decisões da JARI serão mais bem fundamentadas, consistentes e alinhadas com a legislação de trânsito e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Isso resultará em maior segurança jurídica e em menor vulnerabilidade das decisões a questionamentos judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

2. **Redução da judicialização:** A consultoria jurídica preventiva e a análise criteriosa dos processos administrativos reduzirão significativamente o número de ações judiciais decorrentes de autuações e penalidades de trânsito, contribuindo para a desjudicialização e para a economia de recursos públicos.
3. **Fortalecimento da governança e do controle interno:** A atuação do assessor jurídico especializado ampliará o controle interno da AMTTM e da JARI, garantindo a observância de normas legais e procedimentais e evitando erros materiais ou formais que possam comprometer a validade dos atos administrativos.
4. **Capacitação dos membros da JARI e servidores envolvidos:** A consultoria jurídica proporcionará aos membros da JARI e aos servidores da AMTTM acesso a esclarecimentos técnicos e orientações atualizadas, promovendo a formação continuada e a uniformização de procedimentos, além de estimular a adoção de boas práticas administrativas.
5. **Transparência e fortalecimento da confiança social:** Decisões administrativas de trânsito mais claras, fundamentadas e juridicamente embasadas fortalecem a confiança da população na atuação da AMTTM e da JARI, promovendo maior transparência e respeito aos direitos dos cidadãos.
6. **Eficiência administrativa e otimização de recursos públicos:** A contratação externa especializada evitará a sobrecarga de servidores que não possuem formação jurídica específica, permitindo que a AMTTM concentre seus esforços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

em suas atribuições finalísticas. Além disso, reduzirá custos indiretos decorrentes de litígios judiciais ou de retrabalhos administrativos, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos.

7. **Gestão de riscos aprimorada:** A assessoria jurídica especializada permitirá identificar previamente eventuais riscos legais e operacionais nos processos de trânsito, possibilitando a adoção de medidas corretivas ou preventivas para mitigá-los e assegurando maior previsibilidade e estabilidade das ações administrativas.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação transcendem o mero cumprimento de formalidades legais, pois buscam promover a eficiência, a economicidade e a legalidade na atuação da JARI e da AMTTM. Trata-se de medida que não só resguarda o interesse público, mas também contribui para a melhoria contínua da gestão municipal e para a satisfação dos administrados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, a Administração deve adotar medidas para garantir a boa execução contratual. É essencial designar e capacitar servidores ou empregados para a gestão e fiscalização do contrato, oferecendo treinamento adequado para acompanhamento das atividades, análise do cumprimento de cláusulas contratuais e controle de prazos. Além disso, é necessário elaborar um plano de fiscalização com critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços, garantindo a disponibilidade de ferramentas e recursos organizacionais adequados, como sistemas informatizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

A Administração também deve verificar a regularidade da documentação do contratado, assegurando sua notória especialização e experiência técnica, e estabelecer obrigações contratuais claras, como a apresentação de relatórios periódicos. Por fim, é importante identificar riscos contratuais, prever medidas de mitigação e criar um fluxo eficiente de comunicação interna para acompanhamento da execução contratual, assegurando a eficácia do contrato e o atendimento ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não acarreta impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação revela-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE. A singularidade e a natureza intelectual dos serviços advocatícios, que envolvem notória especialização e confiança, tornam inviável a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, sendo a inexigibilidade o instrumento mais eficaz e juridicamente embasado.

Essa modalidade garante a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, essenciais para a proteção do patrimônio público, o suporte às atividades legislativas e a defesa institucional. Ademais, a contratação direta assegura a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, evitando a criação de uma estrutura permanente que seria subutilizada.

Portanto, a contratação é não apenas legal e eficiente, mas também a alternativa mais alinhada às necessidades específicas da AMTTM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

contribuindo para a regularidade, a segurança jurídica e o cumprimento do interesse público.

Alexânia, Goiás, dia 02 de junho de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE